

ESTADO DE GOIÁS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 274/2019 - DETRAN

Institui o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 8º da Lei nº 17.257/11, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring* Organizations of the Treadway Commission - COSO 2017 – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da DETRAN/GO com a seguinte composição:

I – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRANSITO DE GOIAS – DETRAN/GO;

- II DIRETORIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;
 - III DIRETORIA TÉCNICA E DE ATENDIMENTO;
 - IV DIRETORIA DE OPERAÇÕES;
- V DIRETORIA DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL E INFRAESTRUTURA;
 - VI GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO.
- § 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo presidente do DETRAN/GO e, na sua ausência, pela DIRETORIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
- § 2º Caberá à GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.
- § 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas do DETRAN/GO para participarem das reuniões.
- § 4º Os componentes do grupo de trabalho elencados no Anexo I, da Portaria nº 041/2019-CGE, farão a integração institucional entre o DETRAN/GO e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. Os componentes do grupo de trabalho participarão das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhes confere poder de voto.
- § 5° O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.
- § 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.
- § 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.
- § 8º O Comitê Setorial reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.
- Art. 2º Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Parágrafo Único - Serão produzidos relatórios bimestrais do

resultado da atuação do comitê setorial, os quais serão submetidos ao Comitê Central de Compliance, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4° Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV– monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII – verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX – indicar os proprietários de riscos;

X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos:

XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.

Art. 5° Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas

reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

 IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6° - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO foi firmado um Termo de Compromisso entre esta Pasta/Instituição, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 15/03/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta/instituição.

Art. 7º Determinar publicação em Diário Ofícial do Estado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO, em 09 de abril de 2019.

Marcos Roberto Silva Presidente do DETRAN-GO

AV. ATÍLIO CORRÊA LIMA Nº 1875 CIDADE JARDIM – CEP:74425-901- GOIÂNIA-GOIÁS – TELEFONE 3272-8012 WWW.DETRAN.GO.GOV.BR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA**, **Presidente**, em 09/04/2019, às 15:36, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 6703997 e o código CRC 486A53DF.





Referência: Processo nº 201900025024736

SEI 6703997